



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER Nº /2023

**Dispõe sobre PARECER acerca do Projeto de Lei nº 40/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.**

A Presidência deste Poder Legislativo Municipal, na forma regimental, solicita-nos através CI. CIRC.CMPA/GP N°.54/2023, emissão de Parecer acerca do Projeto de Lei Ordinário nº 40/2023- De Autoria do Chefe do Executivo Municipal.

#### I- Do Relatório

O objeto da referida proposição dispõe sobre Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, destinado a reduzir o déficit habitacional que atinge principalmente a população de baixa renda do Município, considerada aquela com renda familiar de 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos, possibilitando que estas venham a ter concretizado o direito constitucional a moradia

O aludido Projeto vem a esta respeitável Comissão de Constituição, Justiça e Redação Fina, para análise dos aspectos constitucionais, legais jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas, consoante preconiza a Lei Orgânica deste Município.

A CCJ se manifesta dentro do Prazo previsto no Art. 43 do Regimento Interno desta Casa.

## II- Da Análise:

A Constituição Federal em seu artigo 30 defende a Competência Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, o que é o caso.

Inicialmente, cumpre salientar a diferença entre "taxa" e "imposto" no que tange ao fato gerador. De acordo com a CF/88, os impostos são tributos graduados pela capacidade econômica do contribuinte ao passo que as taxas são cobradas em razão de atividade estatal posta a disposição dos mesmos.

Estamos diante de um projeto de Lei que versa sobre questão tributária, neste modo iremos definir brevemente quais são os tributos de competência Municipal e sua respectiva fundamentação legal, são eles: I- IPTU, regulamentado pelo art. 156, Inciso I da Constituição Federal e os artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional, II- ITBI, regulamentado pelo artigo 156, Inciso I, da carta de outubro, e os artigos 35 e 42 do CTN, III- ISS , Art. 156, III, da Constituição Federal e LC 116/2003.

Assim, superada a competência e verificada a legalidade, a boa técnica legislativa e redacional, cumpre-nos opinar o voto.

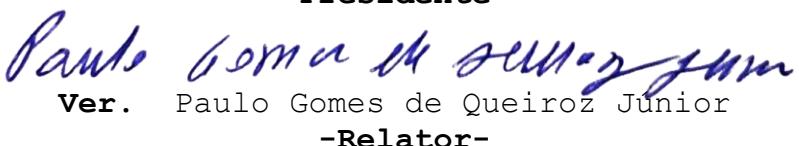
### 1- Do Voto:

Por tudo quanto exposto, respeitando o quanto disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e na Legislação citada **OPINAMOS** pela APROVAÇÃO do projeto de Lei em Análise.

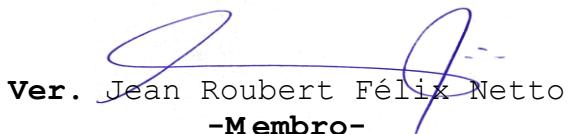
É O Parecer:



**Ver.** Pedro Macário Neto  
**-Presidente-**



**Ver.** Paulo Gomes de Queiroz Junior  
**-Relator-**



**Ver.** Jean Roubert Félix Netto  
**-Membro-**